



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### NORMAS DE USO DO SISTEMA MULTIUSUÁRIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Esta norma regulamenta a utilização do Sistema Multiusuário da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (SIMFAR) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em concordância com a Resolução N° 01, de 30 de abril de 2025, da Câmara de Pesquisa.

#### LISTA DE ABREVIATURAS

**CGEM** – Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuários (da UNIFAL-MG)

**FCF** – Faculdade de Ciências Farmacêuticas (da UNIFAL-MG)

**FINEP** – Financiadora de Estudos e Projetos

**POPs** – Procedimentos Operacionais Padrão

**PROAF** – Pró-Reitoria de Administração e Finanças (da UNIFAL-MG)

**PROEC** – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (da UNIFAL-MG)

**PROJUR** – Procuradoria Jurídica (da UNIFAL-MG)

**PRPPG** – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (da UNIFAL-MG)

**SEI** – Sistema Eletrônico de Informações

**SIEC** – Sistema de Informação de Extensão e Cultura

**SIMFAR** – Sistema Multiusuário da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

**UNIFAL-MG** – Universidade Federal de Alfenas

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Sistema Multiusuário da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (SIMFAR) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) tem como objetivo a realização de Análises específicas em técnicas diversas para toda a comunidade científica da UNIFAL-MG, bem como para instituições públicas e privadas e instituições do exterior.

#### DOS CENTROS E LABORATÓRIOS VINCULADOS

**Artigo 2º** - Poderão se vincular ao SIMFAR os Laboratórios e Centros de Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNIFAL-MG que possuam equipamentos de caráter multiusuário, independentemente de sua natureza ou especificidade. A lista atual está disponibilizada no site do SIMFAR (<https://www.unifal-mg.edu.br/fcf/simfar/>).

**Parágrafo 1º** - Consideram-se equipamentos multiusuários aqueles devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG como tal, adquiridos por meio de apoio

institucional ou por aportes provenientes de agências de fomento, ou de outros órgãos públicos ou privados, resultantes da aprovação de projetos de caráter coletivo ou institucional.

**Parágrafo 2º** - Equipamentos adquiridos por meio de projetos aprovados em agências de fomento, cuja proposta tenha como proponente/coordenador um docente vinculado à FCF, também poderão integrar o conjunto de equipamentos multiusuários do SIMFAR, mediante solicitação do coordenador.

## **DA GOVERNANÇA**

**Artigo 3º** – O SIMFAR manterá sua estrutura de governança organizada em níveis de responsabilidade e direitos, composta pelas seguintes instâncias:

- a) Coordenador e Subcoordenador;
- b) Comitê Gestor;
- c) Chefes dos Laboratórios Vinculados;

**Artigo 4º** - O SIMFAR será gerido por um Comitê Gestor composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador (ambos docentes lotados na FCF), um representante de cada Laboratório Vinculado ao SIMFAR (preferencialmente o chefe), um discente de Programa de Pós-Graduação vinculado a FCF, e um Servidor Técnico com atuação no SIMFAR e lotado na FCF ou na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Artigo 5º** - O Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais membros do Comitê Gestor serão indicados pela Diretoria da FCF.

**Artigo 6º** - O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos demais membros do Comitê Gestor do SIMFAR será de quatro anos, sendo possível uma renovação.

**Artigo 7º** - Em caso de vacância dos membros do Comitê Gestor, a direção da FCF deverá indicar, a qualquer tempo, novo membro para compor o referido Comitê.

**Artigo 8º** - O SIMFAR será apoiado por um Corpo Técnico, que consiste em técnicos especializados na operação dos equipamentos, sendo estes servidores públicos da UNIFAL-MG, ou técnicos contratados com recursos da UNIFAL-MG ou recursos próprios do SIMFAR, oriundos da prestação de serviços.

## **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO SIMFAR**

**Artigo 9º** - Compete ao Coordenador do SIMFAR:

- a) Aplicar a política de utilização multiusuária dos equipamentos, de acordo com as normas vigentes de acesso, treinamento, operação e agendamento;
- b) Gerenciar e fiscalizar a prestação de serviço remunerada a instituições públicas e privadas;
- c) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas em conjunto com o Comitê do SIMFAR e apresentá-los ao CGEM da UNIFAL-MG;
- d) Gerenciar e fiscalizar a utilização de recursos da prestação de serviço para atualização, ampliação e manutenção dos Laboratórios Vinculados ao SIMFAR e equipamentos;
- e) Propor a criação, vinculação e desvinculação de Laboratórios do SIMFAR.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as competências do Coordenador.

## **DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DO SIMFAR**

**Artigo 10º - Compete ao Comitê Gestor do SIMFAR:**

- a) Fiscalizar a aplicação das normas de utilização multiusuária dos equipamentos, de acordo com as normas vigentes de acesso, treinamento, operação e agendamento;
- b) Apoiar o Coordenador do SIMFAR na elaboração de relatórios de prestação de contas, para serem apresentados ao CGEM da UNIFAL-MG;
- c) Fiscalizar a utilização racional dos recursos captados na prestação de serviços em benefício do SIMFAR;
- d) Elaborar plano de desenvolvimento para expansão do SIMFAR no sentido de aquisição de novos equipamentos, melhoria de estrutura laboratorial e predial, e ampliação do corpo técnico, e apresentá-lo ao CGEM da UNIFAL-MG;
- e) Reunir-se com frequência mínima semestral para balanço e redimensionamento das atividades do SIMFAR.
- f) Elaborar a Tabela de Preços para prestação de serviço, com valores específicos para cada análise e para as seguintes modalidades: I) Pesquisadores da UNIFAL; II) Pesquisadores e instituições públicas ou privadas externas à UNIFAL-MG.

**DAS COMPETÊNCIAS DOS CHEFES DE LABORATÓRIOS VINCULADOS**

**Artigo 11º - Compete aos Chefes de Laboratórios Vinculados ao SIMFAR:**

- a) Elaborar as normas específicas de acesso, treinamento, operação e agendamento dos equipamentos do Laboratório Vinculado ao SIMFAR.
- b) Elaborar um plano de manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, apresentá-lo ao Comitê Gestor do SIMFAR, e responsabilizar-se pela busca por recursos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas e apresentá-los ao Comitê Gestor do SIMFAR;
- d) Zelar pela utilização correta e segura dos equipamentos do Laboratório Vinculado ao SIMFAR;
- e) Avaliar situações de solicitação de análises de urgência, mediante justificativa do solicitante;
- f) Coordenar o treinamento periódico de novos usuários para a operação dos equipamentos do SIMFAR;
- g) Avaliar se um novo usuário tem capacitação suficiente para operar algum equipamento do Laboratório Vinculado;
- h) Manter vigente e atualizado os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para operação do equipamento, normas de segurança e normas para registro de treinamentos;
- i) Realizar treinamento anual ao Corpo Técnico, incluindo as normas de segurança específicas para cada equipamento;
- j) Gerir o trabalho do corpo técnico durante as análises dos usuários internos, externos e de prestação de serviços.
- k) Manter vigente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEC) o processo aprovado para Prestação de Serviços, de acordo com o fluxo estabelecido pela chamada vigente para registro de ações de extensão para prestação de serviços da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Chefe do Laboratório Vinculado ao SIMFAR, o Vice-Chefe assume todas as competências do Chefe.

## **DAS ANÁLISES**

**Artigo 12º** - As análises serão realizadas por técnicos lotados no laboratório, salvo os casos em que o usuário interno ou externo for previamente treinado e autorizado pelo Chefe do Laboratório Vinculado para operar algum equipamento.

**Artigo 13º** - As análises serão solicitadas por meio de formulário eletrônico disponível no Site do Laboratório Vinculado, do SIMFAR e da PRPPG, ou por e-mail direcionado ao servidor responsável pelo equipamento.

**Artigo 14º** - A viabilidade de cada análise será avaliada pelo Chefe do Laboratório Vinculado ao SIMFAR.

**Artigo 15º** - Será dada prioridade às solicitações de análises na seguinte ordem: I) Pesquisadores das Universidades Públicas e Instituições de Pesquisa do Brasil; II) Entidades particulares de ensino e pesquisa; e III) Instituições Estrangeiras e Empresas Privadas.

**Artigo 16º** - As análises realizadas nas dependências do SIMFAR estão sujeitas a cobrança para usuário externo à UNIFAL-MG, independentemente de pessoa física ou pessoa jurídica, segundo valores tabelados e de acordo com os serviços prestados e/ou o equipamento utilizado. A tabela dos valores praticados está disponível na página do Laboratório Vinculado e na página do SIMFAR.

**Artigo 17º** - Para usuários internos à UNIFAL-MG, o uso deverá ser gratuito, ressalvadas situações excepcionais que demandem custeio de insumos específicos ou outros gastos. Nestes casos, uma tabela de valores praticados a usuários internos está disponível na página do Laboratório Vinculado e na página do SIMFAR.

**Artigo 18º** - Será obrigatório, por parte dos usuários, citar nos “agradecimentos” de suas publicações acadêmicas que os resultados foram obtidos por meio da utilização dos equipamentos do SIMFAR, citando o nome da instituição, do laboratório, do equipamento utilizado e da agência financiadora. O agradecimento é facultativo no caso de serviços remunerados provenientes da comunidade externa.

**Artigo 19º** - Não há obrigatoriedade de se incluir coautoria para os membros dos Comitês de Usuários dos Laboratórios Vinculados, do Comitê Gestor do SIMFAR, e/ou técnicos ou responsáveis por equipamentos do SIMFAR, em publicações de usuários internos e externos.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Artigo 20º** - A Prestação de Serviços deverá seguir o fluxo estabelecido pelo CGEM da UNIFAL-MG, com registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG de acordo com a chamada vigente.

**Artigo 21º** - O Chefe de cada Laboratório Vinculado ao SIMFAR será responsável por enviar as propostas de prestação de serviços à PROEC, a cada cinco anos, mantendo vigente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) um processo sempre ativo para a celebração de acordos, contratos, convênios ou instrumentos jurídico próprio de acordo com os parâmetros legais da administração pública, contando com a assessoria da Coordenação de Prestação de Serviços da PROEC, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNIFAL-MG.

**Parágrafo 1º** - Oitenta por cento (80%) dos recursos arrecadados com a prestação de serviço serão destinados à aquisição de consumíveis, manutenção de equipamentos, pagamento de bolsas, pró-labore e outras despesas relacionadas ao bom funcionamento dos Laboratórios Vinculados e do SIMFAR.

**Parágrafo 2º** - Vinte por cento (20%) dos recursos arrecadados com a prestação de serviço serão destinados às necessidades gerais do Parque de Equipamentos Multiusuários da UNIFAL-MG, conforme instituído pelo

CGEM da UNIFAL-MG.

**Artigo 22º** - O pagamento pela prestação de serviços poderá ser por meio de boleto bancário via Fundação de Apoio, definida no ato da contratação do serviço.

**Parágrafo Único** – As Fundações de Apoio aptas a intermediarem a prestação de serviço são aquelas aprovadas pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

### **DAS SANÇÕES**

**Artigo 23º** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento ou nas normas específicas dos Laboratórios Vinculados ao SIMFAR, e do CGEM sujeitará os usuários e responsáveis às sanções cabíveis, que poderão variar em severidade conforme a natureza e reincidência da infração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência formal.
- b) Suspensão temporária do acesso ao equipamento ou Laboratório Vinculado ao SIMFAR.
- c) Desligamento permanente do acesso ao equipamento ou Laboratório Vinculado ao SIMFAR.
- d) Ressarcimento de danos causados aos equipamentos ou instalações em caso de imprudência, imperícia e/ou negligência.
- e) Encaminhamento para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando aplicável.

**Parágrafo 1º.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo simplificado, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo 2º.** O Comitê Gestor do SIMFAR será a instância proponente e instrutora do processo administrativo, submetendo sua recomendação ao CGEM, que será a instância responsável pela análise e decisão final.

### **DA DISSOLUÇÃO DE LABORATÓRIO VINCULADO DO SIMFAR**

**Artigo 24º** - Em caso de desativação, extinção ou dissolução permanente do de algum Laboratório Vinculado ao SIMFAR, os equipamentos multiusuários, os bens permanentes adquiridos com recursos gerados pela prestação de serviços e os saldos financeiros vinculados ao sistema serão transferidos integralmente para a gestão da PRPPG.

**Parágrafo 1º.** A transferência referida no caput deste artigo será precedida de um inventário detalhado, elaborado conjuntamente pelo Comitê Gestor do SIMFAR e pela PRPPG, com a finalidade de assegurar a correta identificação, localização e estado de conservação de todos os bens.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º** - A nenhum usuário e gestor é dado o direito de alegar desconhecimento das regras dispostas neste documento.

**Artigo 26º** - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo CGEM da UNIFAL-MG.

**Artigo 27º** - O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

**PROFA. DRA. ANA LÚCIA LEITE MORAES**

**DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIFAL-MG**

**APROVADA PELA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS EM**

**27 DE MARÇO DE 2026**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 01 DE JUNHO DE 2026**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Leite Moraes, Diretor(a) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, em 01/06/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1805216** e o código CRC **EC90CFC0**.

Referência: Processo nº 23087.003231/2026-13

SEI nº 1805216